



Projeto de Lei Ordinária nº 20/2026

Protocolo 229 Envio em 27/02/2026 10:50:16

Autoria: Marcelo Aparecido Marin.

Dispõe sobre a readequação do cargo de Motorista para Condutor de Ambulância no âmbito do serviço público municipal, estabelece requisitos de habilitação, institui adicional de remuneração e os equipara aos profissionais de saúde, e dá outras providências.

Art. 1º Fica readequado o cargo de “Motorista” para “Condutor de Ambulância” no quadro de servidores públicos municipais, exclusivamente para aqueles que desempenham ou venham a desempenhar suas funções na condução de veículos de emergência destinados ao transporte de pacientes e equipes de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ou em serviços de urgência e emergência municipais.

Art. 2º O cargo de Condutor de Ambulância será ocupado unicamente por profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria D ou superior, válida e sem impedimentos legais;

II – Comprovar aprovação em curso de formação de Condutor de Veículos de Emergência, com carga horária e conteúdo programático conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normativos aplicáveis;

III – Atender aos demais requisitos estabelecidos em Lei ou Regulamento Municipal para o exercício da função, incluindo aptidão física e mental comprovada por exames específicos para a atividade.

Art. 3º Será concedido um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o salário-base aos servidores ocupantes do cargo de Condutor de Ambulância, sem prejuízo dos demais direitos e gratificações a que fazem jus estes servidores, em reconhecimento à natureza



especial, ao risco inerente à função, à elevada responsabilidade pela vida dos pacientes e das equipes, bem como à capacitação específica exigida.

Parágrafo único. O adicional previsto no “caput” será devido enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função de Condutor de Ambulância e não se incorporará ao vencimento-base para fins de cálculo de aposentadoria ou pensão, salvo disposição legal em contrário que assim o preveja.

Art. 4º Os Condutores de Ambulância, em razão da essencialidade de suas atribuições para o sistema de saúde municipal e da integração inseparável com as equipes de atendimento pré-hospitalar, são equiparados aos profissionais da saúde para todos os efeitos legais, nos moldes e princípios estabelecidos pela Lei nº 15.250/2025, no que couber, especialmente no que tange a direitos, deveres, capacitação continuada e participação em protocolos de atendimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário para sua fiel execução, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 26 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

MARCELO APARECIDO MARIN

(Marcelo Marin)

Vereador



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresento à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa a valorizar e reconhecer formalmente a importância crucial dos profissionais que atuam como Condutores de Ambulância em nosso Município. Historicamente, a função de motorista em serviços de emergência tem sido subvalorizada e muitas vezes não distinguida de outras atividades de transporte, embora exija habilidades, responsabilidades e um nível de estresse incomparavelmente maiores.

A condução de ambulâncias não se restringe ao simples ato de dirigir um veículo. Trata-se de uma atividade altamente especializada, que demanda constante atenção, agilidade, capacidade de decisão sob pressão, conhecimento das regras de trânsito específicas para veículos de emergência e, fundamentalmente, uma profunda compreensão do ambiente de atendimento pré-hospitalar. O Condutor de Ambulância é o primeiro elo entre a ocorrência e o tratamento, sendo responsável pela segurança da equipe de saúde, do paciente e de si próprio, em situações muitas vezes caóticas e imprevisíveis.

Os impactos da presente propositura são múltiplos e visam a aprimorar significativamente a qualidade dos serviços de saúde municipal, refletindo um compromisso com a excelência no atendimento à população:

- **Reconhecimento da Especialidade:** A alteração do cargo de "Motorista" para "Condutor de Ambulância" é mais do que uma mudança de nomenclatura; é o reconhecimento formal da especificidade e da complexidade da função. Este novo título reflete com precisão as exigências e a especialização que a atividade requer, distinguindo-a de outras funções de motorista no serviço público e elevando o status profissional.



- **Profissionalização e Qualificação:** Ao exigir habilitação específica (CNH Categoria D ou superior) e o Curso de Condutores de Veículos de Emergência, garantimos que apenas profissionais devidamente capacitados e aptos a lidar com as particularidades do transporte de pacientes em emergência ocupem essas vagas. Isso eleva o padrão de segurança e eficiência do serviço, reduzindo riscos e melhorando a resposta em momentos críticos.
- **Valorização Remuneratória:** O adicional de 15% sobre o salário-base é uma medida justa e necessária para compensar o alto grau de responsabilidade, o risco inerente à função, as jornadas de trabalho muitas vezes irregulares e o treinamento contínuo exigido desses profissionais. Trata-se de um incentivo fundamental para atrair e reter talentos qualificados, garantindo a continuidade de um serviço essencial e de alta qualidade.
- **Integração à Equipe de Saúde:** A equiparação dos Condutores de Ambulância aos demais profissionais de saúde, nos moldes e princípios da Lei nº 15.250/2025, reforça a visão de que eles são parte integrante e indispensável do corpo de saúde. Essa integração é vital para o trabalho em equipe multidisciplinar, a coordenação de ações e a prestação de um atendimento humanizado e eficaz, desmistificando a ideia de que são meros "transportadores" e reconhecendo sua participação ativa no processo de cuidado ao paciente.

Esta propositura está em plena consonância com a competência legislativa municipal, conforme os artigos 23, 24 e 30 da Constituição Federal, que conferem aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços públicos. A qualificação dos profissionais da saúde e a melhoria dos serviços de emergência são, sem dúvida, temas de interesse local de máxima relevância e impacto direto na qualidade de vida de nossos munícipes.

Ao aprovar este Projeto de Lei, estaremos não apenas fazendo justiça a uma categoria profissional que dedica sua vida a salvar outras vidas, mas também investindo



diretamente na melhoria do sistema de saúde do nosso Município, garantindo que nossos cidadãos recebam o melhor atendimento possível em seus momentos de maior necessidade e que os profissionais sejam justamente reconhecidos por sua dedicação e competência.

Ante o exposto, conto com o sensato e indispensável apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura, que representa um avanço significativo para a saúde pública municipal e para a valorização de seus imprescindíveis profissionais.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 26 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

MARCELO APARECIDO MARIN

(Marcelo Marin)

Vereador

